



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Coque		<b>UF:</b> MA
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 617/2009, o pedido de autorização do curso de História, licenciatura, pleiteado pela Faculdade de Teologia Hokemãh.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 20078672		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>200/2009</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>2/7/2009</b>

## I – RELATÓRIO

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Coque, mantenedora da Faculdade de Teologia Hokemãh, interpôs recurso no Conselho Nacional de Educação – CNE contra a decisão da Secretária da SESu que, por meio da Portaria nº 617, publicada no DOU em 28/4/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de História, licenciatura, pleiteado por essa Faculdade. Copio o recurso, *ipsis literis*:

*A Comissão que esteve em nossa instituição deu o parecer de recomendação. Sabemos que teria que passar por uma outra avaliação. Tudo bem!. O parecer final foi indeferimento. alegação de falta de que no PDI e Regimento não constam a Criação do Instituto de Educação em anexo está uma cópia do PDI que a comissão olhou, leu e avaliou. A Biblioteca conforme avaliação da comissão foi conceito 1, já foi atualizada e hoje está muito melhor com novos livros e equipamentos. o prédio foi reestruturado para poder atender as exigencias do curso. a lementamos que quando a comissão esteve conosco já faz algum tempo e hoje a realidade é outra. Sabemos perfeitamente que os avaliadores querem o melhor. Porém vamos pensar no Brasil Continental. A comissão está em Brasilia vive em Brasília e não conhece a realidade nordestina. O fator contextual é um importante preciso ser observada. Não podemos avaliar uma IES no Marnhão como Avalia no Sul Sudeste e Brasil central. Apelamos para vossas tenção contextual. os itens que tiveram conceitos 1 foram revistos e aperfeiçoados. somos uma instituição séria e que procura a transparencia. Analisem com o coração.*

A esse texto do recurso, inserido no sistema e-MEC em 21/3/2009, segue-se cópia do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Teologia Hokemãh.

### Dos fatos

A Faculdade de Teologia Hokemãh, localizada na Rua 2, Quadra 2, Núcleo Habitacional CVBR, nº 6, bairro Alto São Francisco, no município de Vitória do Mearim, no estado do Maranhão, mantida pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Coque, com sede

no mesmo município, foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.746, de 7 de julho de 2003. Oferece o curso superior de Teologia e solicitou autorização para o curso de História, licenciatura.

A Comissão de Avaliação do INEP, constituída pelos professores Carlos Roberto de Oliveira e Mozart Linhares da Silva, verificou as condições de oferta do curso de História, licenciatura, em outubro de 2008 (Relatório nº 57.803), e atribuiu os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÕES	CONCEITO
Organização Didático-Pedagógica	3,0
Corpo Docente	3,0
Instalações Físicas	3,0

Em seu Parecer Final, a Comissão informa que:

(...)

*A IES deverá, até o reconhecimento do curso, cumprir as seguintes orientações apresentadas pela Comissão Verificadora:*

- desenvolver uma planilha de investimentos (2009 a 2011) de construção de nova biblioteca, sala de professores e sala de reuniões e aquisição de livros e equipamentos para a aprendizagem e desenvolvimento de práticas pedagógicas;*
- criar condições para o acompanhamento psicopedagógico dos ingressantes;*
- tornar mais claro o projeto de trabalho interdisciplinar e multidisciplinar;*
- fazer com que o NDE atue permanentemente na condução e aplicação do Projeto Pedagógico do Curso;*
- melhorar as condições de contratação do corpo docente, permitindo que até 30% atue em tempo integral;*
- manter adequada a relação entre docente e disciplinas ministradas (2 cada um).*

A SESu, em seu parecer final, manifestou-se pelo indeferimento “(...) do pedido de autorização do curso de História da Faculdade de Teologia de Hokemãh, uma vez que desatende, em sua proposição, a previsão do Instituto de Ensino Superior para o curso de licenciatura, conforme determina a legislação para esses casos, bem como apresenta fragilidades importantes em sua estrutura física, em especial quanto a livros da bibliografia básica, livros da bibliografia complementar, periódicos especializados, laboratórios especializados e sua infraestrutura, aspectos esses fundamentais para uma boa formação profissional”.

O Recurso da IES contesta a afirmação de que não consta a criação do Instituto de Educação Superior, anexando cópia do PDI apresentado à Comissão. Afirma, também, que a Biblioteca foi atualizada e “(...) hoje está muito melhor com novos livros e equipamentos” e informa que o “(...) prédio foi reestruturado para poder atender às exigências do curso”.

## **Mérito**

Com relação à alegação, por parte da SESu, de que não há previsão de criação do Instituto de Ensino Superior, verifica-se que, no PDI da Faculdade de Teologia Hokemãh, constam o Instituto Superior de Educação, o Conselho do Instituto Superior de Educação e a Coordenadoria do Instituto Superior de Educação:

*Os Cursos de formação de professores, conforme definido em legislação específica, estão lotados no Instituto Superior de Educação. Esta unidade acadêmica está estruturada para atender cursos de graduação, pós-graduação, educação continuada, formação em serviço, qualificação e aperfeiçoamento profissional. Sua coordenação é própria e distinta dos demais setores da Instituição, recebendo tratamento diferenciado, pois possui autonomia para definir o seu modelo de gestão, desde que observados os princípios regimentais e legais. (pág. 8)*

Embora a IES informe que atualizou sua biblioteca e adequou as instalações, o corpo docente continua precário. As informações sobre a titulação dos docentes encaminhadas pela IES não são confirmadas por aquelas obtidas na Plataforma Lattes. Além disso, algumas instituições nas quais os professores obtiveram seu bacharelado, tais como a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil e a Faculdade de Teologia Monte Calvário, não aparecem entre as Faculdades reconhecidas pelo MEC, no portal SiedSup.

O corpo docente informado pela IES e as informações obtidas na Plataforma Lattes se resumem no quadro a seguir:

<b>Nome do Docente</b>	<b>Titulação informada pela IES</b>	<b>Titulação encontrada na Plataforma Lattes</b>
Raimunda Cristina Mendes Almeida	Especialista	Graduada em Letras pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)
Vanilda de Abreu Cavalcante	Doutor	Graduada em História pelo Centro Universitário Brasília (UniCEUB) Mestre em Educação pelo Instituto Pedagógico Latino Americano e Caribenho, IPLAC, Cuba.
Teresa Cristina S. Lopes Santos	Especialista	C.V. não encontrado na Plataforma Lattes
Manyra do Socorro G. Marinho	Especialista	Graduada em História pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)
Cláudio José Araújo da Silva	Mestre	Graduação não especificada pela Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil (FACETEN)
Marcioneide Costa Prazeres	Especialista	Graduada em História pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)
José Expedito Dias Reis	Doutor	Bacharel em Teologia pela Faculdade de Teologia Monte Calvário Doutor em Ciências da Educação pela Universidad Evangélica del Paraguay.

Cabe ainda destacar que a escrita do recurso, rudimentar, não letrada, apresentando grosseiros erros de português, causa perplexidade, especialmente por se tratar de uma instituição de ensino de nível superior.

Em suma, as fragilidades apontadas e a insuficiência do corpo docente apontam para uma situação consistentemente desfavorável ao deferimento do pleito da recorrente.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, manifestando-me pela manutenção dos efeitos da decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 617/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em História, licenciatura, da Faculdade de Teologia

Hokemãh, localizada na Rua 2, Quadra 2, Núcleo Habitacional CVRD, nº 6, Alto do São Francisco, no município de Vitória do Mearim, no Estado do Maranhão.

Brasília (DF), 2 de julho de 2009.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 2 de julho de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente